



LEI Nº 390/2005 DE 24 DE MAIO DE 2005.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de General Sampaio, faz saber que a Câmara Municipal de General Sampaio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994.

PARAGRAFO ÚNICO – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é vinculado à Secretaria da Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo - SEATE.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu Regimento Interno, e por outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I – formular políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;
- II – acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias;
- III – estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso;
- IV – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento do idoso;
- V – zelar pela efetivação da descentralização política-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;



VI – propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;

VII – promover proteção jurídico-social do idoso;

VIII – oferecer subsídios ou fazer proposições a(o) Prefeita(o), objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a política do idoso;

IX – promover campanhas de formação de opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;

X – receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;

XI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII – aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;

XIII – exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção aos direitos do idoso;

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será integrado por membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos ou entidade:

I - De Órgão ou Entidades Governamentais (OG's)

- a) 01 (um) representante da Secretaria da Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria da Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças e outras

Secretarias.

II - De Órgão ou Entidades Não Governamentais (ONG's)

- a) representante de entidades escolhidos, por voto direto, pelo fórum do idoso, dentre aquelas reconhecidas no âmbito municipal pelo trabalho que vêm desenvolvendo em defesa dos direitos do idoso;

Art. 5º - Os Membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e respectivos suplentes, serão indicados a Secretária Municipal da Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo, e nomeados pela(o) Prefeita(o) do Município, devendo a indicação observar a seguinte forma:



- I - pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades governamentais;
- II - pelos Presidentes ou titulares das entidades não-governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

PARAGRAFO ÚNICO - A indicação dos membros do Conselho, a que se refere este artigo, deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 6º - Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes das entidades não-governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 04 (quatro) anos consecutivos, podendo, no entanto, serem destituídos a qualquer tempo.

Art. 7º - Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes das entidades não-governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 9º - O desempenho da função de membros do Conselho Municipal do Idoso - CMDI, será considerado como serviço relevante prestado ao município e não terá qualquer tipo de remuneração.

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com uma Secretaria Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.

Art. 11º - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e da sua Secretaria Executiva, serão disciplinadas em seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12º - As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos, relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e da sua Secretaria Executiva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
ESTADO DO CEARÁ



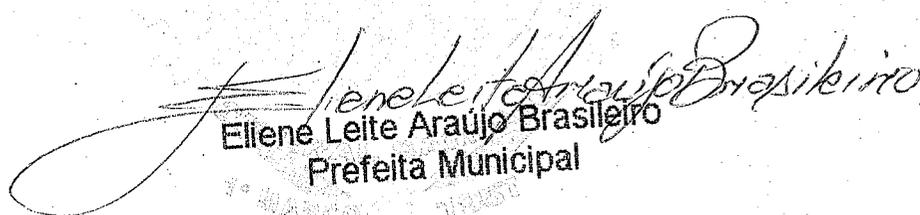
serão prestadas pela Secretaria da Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo.

Art. 13º - Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos e proteção do Idoso, fica o Poder Executivo autorizado a usar a dotação já prevista no orçamento do município, 04.08.241.0120.2.60 – Assistência ao Idoso – Secretaria da Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo, observado o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 351/03, de 11 de março de 2003.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, 24 DE MAIO DE 2005.


Eliene Leite Araújo Brasileiro
Prefeita Municipal